Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a alienação de bens imóveis, mediante processo licitatório, para a captação de recursos financeiros que serão destinados a construção e instalação da sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens imóveis:

Certidão de Matrícula 19.581. Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n 03 (três) da única quadra do desmembramento denominado "Desmembramento San Conrado", localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área superficial de 482,64 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Avenida Rio Branco; pelo lado direito onde: 40,24 metros, com o lote n. 2; e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com os lotes n. 29 e 30, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº. 01195200.

Certidão de Matrícula 19.582. Um imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº. 4 (quatro) da única quadra do desmembramento denominado "Desmembramento San Conrado", localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área superficial de 482,16 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Avenida Rio Branco; pelo lado direito, onde mede 40,16 metros, com o lote nº. 5; pelo lado esquerdo, onde mede 40,20 metros, com o lote nº. 3; e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com os lotes nº. 28 e 29, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01195300; e.

Certidão de Matrícula 17.724. Um imóvel prédio de tijolos e coberto com telhas, próprio para comércio, com a área construída de 119,14 metros quadrados, com 2 portas de ferro, sob n. 424 da Avenida Rio Branco, nesta cidade e comarca de Adamantina e seu respectivo terreno constituído por parte do lote nº. 01 (um) da quadra n. 50 (cinqüenta), com a área superficial de 128,00 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 8,00 metros com a Avenida Rio Branco, referida; por um lado, onde mede 16,00 metros com a Rua Osvaldo Cruz, com a qual faz esquina; por outro lado, onde mede 16,00 metros com a parte remanescente do lote n. 1, referido; e, pelos fundos, onde mede 8,00 metros, também com a parte remanescente do lote n. 1, referido, cadastrado na Prefeitura local sob n. 96100-0.

Art. 2º - A alienação será realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 178 da Lei Orgânica do Município de Adamantina (LOMA).

I – para que se procedam às alienações dos imóveis urbanos, será necessário nova avaliação de mercado, na forma de laudo, por Corretor de Imóvel devidamente inscrito no órgão de classe (CRECI), no período que antecede em 15 dias úteis a realização da sessão pública de licitação.

Art. 3° - Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão destinados à construção e instalação da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Caso os recursos financeiros captados não sejam suficientes para a execução total da obra mencionada no *caput*, as despesas excedentes serão suportadas com os recursos financeiros destinados anualmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 4° - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município